

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 827, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de São Fidélis, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RJ.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São Fidélis:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

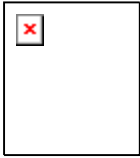
VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de São Fidélis será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Quatro (4) representantes da sociedade civil, sendo:

a) o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Subseção local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Fidélis;

b) o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São
c) um representante indicado pelo Grupo de Alcoólicos Anônimos;
d) o Presidente da Organização do Desenvolvimento Municipal-

ORDEM.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no município.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo designados pelo Chefe do Poder Executivo mediante edição de Portaria.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 681 de 05 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito